

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MEMORANDO Nº 049 DE 13 DE setembro DE 1.995.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL BARRA DO GARCAS - MT.  
Nº 493 - inv. 08 0076 13 09 / 95  
Hora: 10:30h  
Funcionário: [Assinatura]

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Atendendo exigências Constitucionais e da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, do Município de Barra do Garças, para o quadriênio de 1.996 à 1.999.

Nele estão demonstrados as Diretrizes que pretendemos compreender no período de 04(quatro) anos o que a curto prazo, jamais teremos condições de alcançá-los.

Não se cuida ali de um Programa Geral de Administração, de metas prioritárias voltadas, quase que exclusivamente para o Social, para melhorias de condições de vida da população.

O Plano será executado em consonância com as normas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orcamentárias, tanto aqui, como ali, o objetivo é o mesmo, ou seja elevar as condições de vida de nossa comunidade, através do crescimento do Município de Barra do Garças.

Com essa intenção e, na busca incessante de dar cumprimento a esses objetivos, esperamos a cooperação desse Poder Legislativo, na aprovação do Projeto, partilhando com o Executivo mais essa responsabilidade dos Poderes Municipais para com a sua população em Geral.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e apre-

Atenciosamente

[Assinatura]  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovação em Assembleia  
Em Sessão de 06/11/95  
[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

PROJETO LEI No. 049 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.995

Projeto Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

PROTÓCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.  
 Livro 08 0074 13 09, 95  
 Hora: 10:30h  
 Funcionário

"Dispõe sobre o PLANO FLURIANUAL do município, para o período de 1.996 a 1.999.

Apovada por Unanimidade  
 Em Sessão de 06/11/95

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Gargas, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Plano plurianual do Município de Barra do Gargas, para o período de 1.996 a 1.999, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual.

Art. 2o. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, cabendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3o. - integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral por programa, para o período do ano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta lei.

II - a discriminação da metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

@ 1o - Considera-se despesa de manutenção as despesas correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

@ 2o - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

@ 3o - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

@ 4o - As alterações desta lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, deste que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:



3  
a) Os provenientes da anulação total e parcial das me-  
s consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equiva-  
ntes a meta proposta; e

b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 13 de Setembro de 1.995

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso


**Câmara Municipal de Barra do Garças**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei nº 049/95  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal

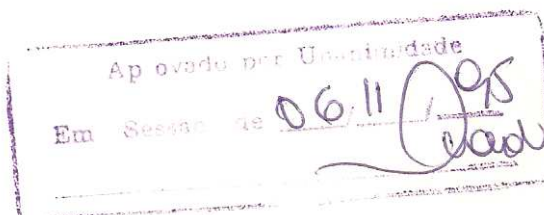
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SERRANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Projeto de Lei nº 049/95  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal

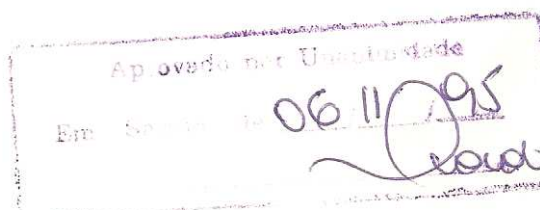
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER  
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-  
cional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Membro

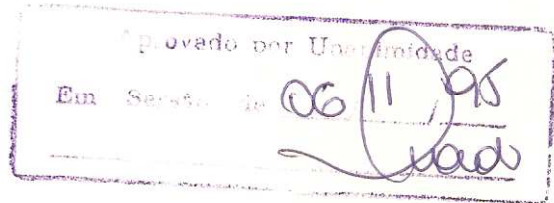




ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ao Projeto de *outras*  
de autoria *Docei Orceutis*  
*Municipal*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

*[Signature]*  
CELSO MARTINS SPOHR

Ver. Presidente

*[Signature]*  
CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. Relator

*[Signature]*  
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Verª. Membro





Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

Proposto por Unanimidade  
Em Sessão de 06.11.95  
[Signature]

### P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 049/95  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões de Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

[Signature]  
ALACIR TEIXEIRA CÂNDIDO  
Presidente

[Signature]  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

[Signature]  
JOÃO D'ARC RUSHA  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 049/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
ALFONSO DE ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CRISO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZANO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

*Freitas*

Assinado por

Em

*06/11/95*

*João*